



Regulamento Interno da Comissão Científica da FORJ

2009

CAPÍTULO PRELIMINAR

Definições no âmbito da competência

Art. 1º - O Regulamento Interno da Comissão Científica da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro (FORJ) é uma norma básica que rege a disciplina no âmbito de sua circunscrição.

Art. 2º - O presente regulamento é de cumprimento obrigatório por todas as pessoas que atuam dentro do âmbito da Comissão Científica da FORJ.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - No âmbito da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro, FORJ, a Comissão Científica, assume funções de aconselhamento científico, promoção e coordenação de atividades científicas.

Art. 4º - A atividade desta Comissão Científica incidirá nos diversos domínios científicos relacionados com a Orientação no Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - No quadro dos seus objetivos, são atribuições da Comissão Científica:

- a) Preparar as posições da FORJ em matérias científicas;
- b) Promover a investigação e o intercâmbio científico no seio da FORJ;
- c) Aconselhar em matéria científica os restantes órgãos da FORJ;
- d) Colaborar em ações de formação no domínio científico;
- e) Promover, realizar ou apoiar projetos de investigação científica; e
- f) Colaborar com organismos afins, nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º - A Comissão Científica será formada por uma quantidade ilimitada de membros, denominado quadro de colaboradores, e será administrada por um Conselho Científico.

Parágrafo Único - O quadro de colaboradores é constituído por pessoas dedicadas à investigação científica, titulares do grau académico de Bacharel ou Licenciado, no mínimo, nomeados pelo Conselho Científico.

Art. 5º - São requisitos essenciais e indispensáveis para a filiação a Comissão Científica:

- I) Ter mais de dezoito anos;
- II) Ter concluído o Curso Superior em Nível de Graduação;
- III) Solicitar a filiação através da Comissão Científica; e
- IV) Ser aprovado pelo Conselho Científico.

Art. 6º - O Conselho Científico é constituído por pessoas de reconhecido mérito em matérias relevantes para a Orientação, titulares do grau académico de Mestre, no mínimo, nomeados pelo Presidente da FORJ.

Parágrafo Único - Poderá compor o Conselho Científico o membro da Comissão Científica da FORJ, que esteja devidamente matriculado em curso de mestrado.

Art. 7º - O Conselho Científico será composto pelo Presidente da Comissão Científica, Vice-Presidente da Comissão Científica e Secretário da Comissão Científica, com atribuições específicas.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Científico é um atleta nomeado pelo Presidente da FORJ nos termos deste regulamento, competindo-lhe representar e orientar o trabalho da Comissão.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Comissão Científica desenvolve as suas atividades ao nível da direção, em Conselho Científico, em plenário, em grupos de trabalho ou através dos seus membros a título individual.

Art. 9º - A direção da Comissão é responsável pela sua gestão corrente, e em especial pela recomendação à Presidência da FORJ das nomeações para o Conselho Científico.

Art. 10 - Compete ao Conselho Científico apreciar o mérito científico de projetos de investigação a promover, realizar ou apoiar pela FORJ.

Art. 11 - Compete ao plenário da Comissão promover o intercâmbio entre investigadores no seio da FORJ, bem como decidir da organização interna da Comissão em grupos de trabalho.

Art. 12 - Compete aos grupos de trabalho, temáticos ou de projeto, desenvolver as tarefas que neles forem delegadas pelo plenário ou pelo Conselho Científico.

Art. 13 - Compete aos membros da Comissão Científica, individualmente, representar a FORJ sob delegação do Presidente da FORJ, e aconselhar os diversos órgãos da FORJ, em matérias da sua especialidade.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho Científico é de dois anos, podendo ser renovado mediante um procedimento idêntico ao da primeira nomeação.

Art. 15 - A Comissão Científica goza de autonomia funcional, sendo livre de organizar atividades sob a sua competência, e podendo decidir da aplicação das verbas que lhe são atribuídas, no quadro dos regulamentos da FORJ e decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2009.

JOSÉ LUIS PINHEIRO GOMES
Presidente da FORJ